



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 22 / 04 / 2024
Cano Cláudio da Silva
Hora: 16:24 Visto: Cms

LEI COMPLEMENTAR nº 839, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso visando operacionalização, exibição e exploração comercial cinematográfica nas dependências do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto” e dá outras providências.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover a concessão de direito real de uso para fins de exploração comercial, de forma onerosa, de área nas dependências do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto” constituída de: sala de cinema, com tela de 10x6m, palco e auditório com capacidade para 300 (trezentas) pessoas sentadas, com poltronas estofadas e climatizador de ar, hall de estrada com bilheteria, composta por bancada com gavetas e delimitada com vidro e porta; banheiros masculino e feminino e sala de projeção de cinema no mezanino climatizada com ar condicionado.

Parágrafo Único. O período de vigência da concessão de direito real de uso será por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável por uma única vez e por igual período.

Art.2º. No processo licitatório visando a concessão de direito real de uso será considerado vencedor o licitante que, além das obrigações que lhe forem impostas por esta Lei Complementar e as demais previstas no edital e instrumentos a ser celebrados, propor o menor valor de ingresso.

Art.3º. A concessão do direito real de uso prevista nesta Lei Complementar é condicionada ao cumprimento das condições e obrigações constantes nesta lei, no edital e respetivo instrumento de concessão aludido no artigo anterior e dentre elas, especificamente:

- I. Substituição e instalação de tela branca microperfurada de alta definição nos moldes e costumes de salas de exibição cinematográfica.
- II. Instalação de projetor digital compatível com padrão DCI (*digital Cinemas Initiatives*), contendo servidor, lente fiat e scope, lâmpada Xênom e rack para projetor;
- III. Instalação de sistema de som completo para cinema contendo processador de som, amplificadores, caixas de som surround, centrais e subwoofer;
- IV. Instalação de pelo menos dois equipamentos de PDV: CPU, dois monitores (um monitor voltado para o atendente e um monitor voltado para o cliente fazer escolha da poltrona numerada), teclado, mouse e impressora para emissão de ingressos;



V. Adequação, se necessária, de todas instalações elétricas necessárias para os fins a que se destina a concessão;

VI. Disponibilizar de forma gratuita, um dia ao mês, no período diurno e vespertino, para atendimento dos estudantes da rede pública de ensino, usuários de programas sociais ou de associações sem fins lucrativos.

Art. 4º - O edital de licitação e instrumento de concessão deverão também conter as seguintes condições e obrigações:

I. A exploração da atividade comercial e uso dependerá da prévia licença de funcionamento outorgada ao concessionário e expedidas por órgãos competentes e do pagamento mensal do preço público, além das condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

II. O concessionário da área ficará responsável integral e exclusivamente pelo pagamento de todas as despesas referentes a implantação, funcionamento e outros valores afetos ao exercício da atividade comercial, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento das normas atinentes a matéria.

III. A área objeto da concessão deverá ser destinada exclusivamente a finalidade prevista nesta Lei Complementar;

IV. Apresentar previamente para aprovação e anuência do MUNICIPIO, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção ou implantação de benfeitorias no imóvel objeto da concessão;

V. Observar o calendário e cronograma da Secretaria Municipal de Cultura para apresentação de filmes.

VI. Manter, durante toda o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato;

VII. Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da concessão, em perfeitas condições de uso, ficando ainda ciente de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;

VIII. Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas;

IX. Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso da área em questão e das obrigações assumidas, inclusive tributos, taxas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;

X. Providenciar, o seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo), fatos da natureza, vandalismo e outros necessários à cobertura da atividade como um todo, por valores correspondentes ao de reposição às suas expensas, apresentando a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento;

XI. Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais, legislação contra práticas ilícitas, normas protetivas ao consumidor, de direitos autorais, à infância e adolescência e ordenamento jurídico diretamente incidentes sobre a atividade e sobre a área ocupada;



- XII. Não realizar no imóvel obras ou instalações sem a prévia anuência do Município;
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XIV. Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida;
- XV. Comunicar ao MUNICIPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da concessão.
- XVI. Responsabilizar-se pelas obrigações diante de terceiros, e obtenção de licença ou autorização para desenvolver as atividades pretendidas.
- XVII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, taxas, multas, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto da concessão de uso e atividades desenvolvidas, respondendo por si e por seus sucessores.
- XVIII. Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão de direito real de uso.
- XIX. Toda e qualquer adaptação ou edificação necessária para implantação do empreendimento deverá ser previamente autorizadas pelo Município e ao final da concessão integrarão o bem público, sem qualquer indenização ou ressarcimento ao concessionário.
- XX. manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do espaço;
- XXI. observar e obedecer aos protocolos sanitários e de segurança vigentes no município;
- XXII. Observar o cronograma de apresentações e sessões cinematográficas estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- XXIII. evitar a poluição visual no espaço, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- XXIV. findo o prazo de concessão, devolver o espaço em perfeitas condições de uso e funcionamento e promover a retirada de todos equipamentos instalados;

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei Complementar, no Edital e no instrumento de concessão a ser formalizado, bem como o desvio da finalidade e do uso convencionado, sem qualquer prejuízo das penalidades cabíveis, serão revertidas ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, a área concedida para uso e exploração, além de todas obras e benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, visando manter o interesse público da modicidade do preço do ingresso e da adequação dos serviços outorgados, poderá destinar recursos públicos, desde que previamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 6º. Findo o prazo da concessão, todos os direitos sobre o bem público reverterão para o patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias que tiverem sido acrescidas ao imóvel, sem



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

qualquer ônus para o Município.

Art. 7º. Fica a Concessionária obrigada a manter, sem qualquer modificação estrutural, a fachada do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, sob pena de ser obrigada a reparar o bem público, por sua própria conta, restaurando-o ao seu estado anterior.

Parágrafo único. O bem público deverá ser restituído ao Poder Executivo em estado normal de uso, a partir da data da rescisão contratual ou ao final do prazo da concessão.

Art. 8º. Fica terminantemente vedado à Concessionária explorar a bilheteria, emprestar ou locar o espaço para realização de espetáculos, peças teatrais, apresentações de música ou de comédia, palestras, conferências, convenções, reuniões, eventos de cunho político ou religioso e outras ações que não sejam de caráter inerente ao negócio do cinema, qual seja, a projeção de filmes.

Parágrafo Único. As atividades complementares desenvolvidas pelo Município continuarão a ser realizadas no Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, independentemente de sua formatação ou conteúdo, mediante agendamento prévio e sem prejuízo à Concessionária.

Art. 9º. A operacionalização e gerenciamento do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto” ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei Complementar será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais que regem a matéria, sendo que será vencedor o licitante que cumprir todas as exigências editalícias e apresentar o maior valor para os fins que se destina a concessão.

Art. 11. Todas as despesas decorrentes da concessão prevista nesta lei, incluindo-se taxas e tributos, caberão integral e exclusivamente ao concessionário vencedor da licitação, com total isenção do Município.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de abril de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo